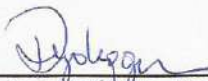


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) de dois mil e dezenove (2019), às 19h00m (dezenove horas), horário de Brasília, conforme Edital publicado, reuniram-se, em primeira convocação, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, os seus Associados, Colaboradores e demais interessados, da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DE CARIACICA/ES - CARIACICA DOWN**, para a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, em sua nova sede, situada na Rua Constância Novaes, nº 19, Alto Lage, Cariacica/ES – CEP.: 29.151-270, tendo como pontos de pauta, os que seguem: **1ª – Alteração Estatutária; 2ª – Apresentação do novo membro para complementação de mandato de cargo em vacância.** A Sra. **Paula Maria Brasil de Souza Schaydegger**, presidente da instituição, iniciou os trabalhos comunicando a importância da alteração estatutária, para adequação à proposta de trabalho da entidade. Concedeu a palavra aos advogados, onde o Dr. **Leandro Dias** explicou os pontos mais relevantes do novo texto estatutário. Foram abordadas as funções de cada membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os demais dispositivos complementares, quanto a mudança de endereço e denominação, que passa a ter na razão social o nome “**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DE CARIACICA - CARIACICA DOWN**”, quanto ao patrimônio, recursos financeiros (**arrecadação/doação**), contratações, formas de associação/exclusão de membros, regimento interno e outros. Sem objeções, **o novo estatuto foi aprovado por todos os presentes, assim como a alteração de endereço da sede e da denominação.** Concernente ao segundo ponto de pauta, foi apresentado o nome da então **Segunda Tesoureira: Haryslanda Rodrigues Barbosa dos Santos, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 235, Bloco 2, apartamento 308, Tabajara, Cariacica/ES – CEP.: 29.154-500, devidamente inscrita no CPF.: 127.452.067-37 e no RG.: 2.290.645/ES, a qual assume a função de Primeira Tesoureira**, devido a vacância do cargo, uma vez que expressamente houve a renúncia da titular **Mirian Rodrigues dos Santos**, que também pediu desligamento da associação. Sem mais pontos ou destaques, foi dado o encerramento da assembleia e eu, **Dener Serrano Rodrigues**, na qualidade de Secretário adhoc, lavro a presente ata, que será por mim, pelo Presidente e pela Primeira Tesoureira, assinada em duas vias de igual teor.



Paula Maria Brasil de Souza Schaydegger
PRESIDENTE



Dener Serrano Rodrigues
PRIMEIRO SECRETÁRIO



Haryslanda Rodrigues Barbosa dos Santos
PRIMEIRA TESOUREIRA





Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cariacica - ES

José Dório Vieira - Oficial Interino
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Registro Nº 00003293 - Livro: A - Data: 08/12/2017



José Dório Vieira, Oficial Interino do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cariacica/ES, por nomeação na forma da Lei, etc...

DENOMINAÇÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DE CARIACICA - ES
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ATA DE FUNDAÇÃO/ESTATUTO
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PARTICULAR
REPRESENTANTE(S)	PAULA MARIA BRASIL DE SOUZA SCHAYDEGGER
FINS	I - Defender os direitos e os interesses das pessoas com Síndrome de Down; II - Promover a aproximação, cooperação e integração dos pais das pessoas com Síndrome de Down; III - Promover atividades culturais, tais como palestras, exposições, campanhas, cursos educativos que integrem as pessoas com Síndrome de Down; IV - Promover e incentivar as iniciativas beneficentes e assistenciais entre seus associados e pessoas carentes, assistindo-os nos limites de suas possibilidades; V - Administrar de acordo com as normas legais, os recursos provenientes de subvenção, doações e arrecadações da entidade; VI - Participar na solução de problemas inerentes do Cariacica Down; VII - Cooperar na conservação de todos os bens móveis e imóveis para apoio e assistência das pessoas com Síndrome de Down e seus familiares próximos; VIII - Reivindicar junto aos órgãos públicos, privados e assistenciais, benefícios às pessoas com Síndrome de Down; IX - Esclarecer a Síndrome de Down na sociedade em geral; X - Promover intercâmbio com entidades congêneres no país e no exterior.
ENDEREÇO	RUA ANDRÉ DO ESPÍRITO SANTO, Nº 41, SANTANA - CEP: 29.154-120
FORO	CARIACICA
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
DATA DE FUNDAÇÃO	15/08/2017
DATA DE ELEIÇÃO	15/08/2017
DATA DE APROVAÇÃO	15/08/2017
DATA DE POSSE	15/08/2017
TEMPO DE MANDATO	03 (TRÊS) ANOS
OBSERVAÇÕES	Requerimento datado de 26/10/2017, solicitando o Registro e Arquivamento da Ata de Fundação, aprovação do Estatuto, eleição e posse da diretoria e conselho fiscal, para exercerem o mandato no período de 15/08/2017 à 14/08/2020. Estatuto visado pelo Dr. Eduardo Dalla Bernardina, OAB/ES nº 15.420.

SÓCIOS / DIRETORIA

PAULA MARIA BRASIL DE SOUZA SCHAYDEGGER, CPF Nº 078.797.627-01, RG Nº 1.407.322/ES - PRESIDENTE;
JOSEVETE ZEQUINI BREMENKAMP, CPF Nº 075.777.017-77, RG Nº 1.442.997/ES - VICE-PRESIDENTE;
MIRIAN RODRIGUES DOS SANTOS, CPF Nº 017.054.347-11, RG Nº 1.054.712/ES - PRIMEIRO TESOUREIRO;
HARYSLANDA RODRIGUES BARBOSA DOS SANTOS, CPF Nº 127.452.067-37, RG Nº 2.190.645/ES - SEGUNDO TESOUREIRO;
DENER SERRANO RODRIGUES, CPF Nº 112.583.857-40, RG Nº 1.994.437-ES - PRIMEIRO SECRETÁRIO;
CRISTINA COELHO FIRME, CPF Nº 085.786.527-70, RG Nº 1401064 - ES - SEGUNDO SECRETÁRIO;
JACSON FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA, CPF Nº 020.009.027-58, RG Nº 1118,680-ES - CONSELHEIRO FISCAL TITULAR;
PARICIA PELISSON PINA SANTOS, CPF Nº 100.924.357-85, RG Nº 1.853.750/ES - CONSELHEIRO FISCAL





Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cariacica - ES

José Dório Vieira - Oficial Interino

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Registro Nº 00003293 - Livro: A - Data: 08/12/2017



TITULAR;
JACIARA DE JESUS RODRIGUES, CPF Nº 074.235.927-14, RG Nº 1.410.332/ES - CONSELHEIRO FISCAL TITULAR;
KARLA NOGUEIRA FREIRE DE OLIVEIRA, CPF Nº 085.624.777-45, RG Nº 1.539.476/ES - CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE;
LUIZIANA ROCHA PINA PEDRO, CPF Nº 909.904.807-63, RG Nº 771.210 - ES - CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE;
THIAGO DA SILVA SANTOS, CPF Nº 103.729.367-33, RG Nº 11.176.327/MG - CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE.

Averbação: 1	Data: 28/11/2019	ATA DE ELEIÇÃO E POSSE E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA
DENOMINAÇÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DE CARIACICA - CARIACICA DOWN	
NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO E POSSE E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA	
DATA DO DOCUMENTO	18/10/2019	
INSTRUMENTO	PARTICULAR	
ENDEREÇO	RUA CONSTÂNCIA NOVAES, Nº 19, ALTO LAGE - CEP.: 29.151-270	
TEMPO DO MANDATO	QUATRO (04) ANOS	
DATA DA APROVAÇÃO	18/10/2019	
DATA DA ELEIÇÃO	18/10/2019	
DATA DA POSSE	18/10/2019	
FINS (OBJETIVOS)	I - Defender os direitos e os interesses das pessoas com Síndrome de Down; II - Promover a aproximação, cooperação e integração dos pais das pessoas com Síndrome de Down; III - Promover atividades culturais, tais como palestras, seminários, reuniões, grupo de estudos, exposições, campanhas, cursos educativos que integrem as pessoas com Síndrome de Down; IV - Promover e incentivar toda as iniciativas beneficentes e assistenciais entre seus associados e pessoas carentes, assistindo-os nos limites de suas possibilidades; V - Administrar, de acordo com as normas legais, os recursos provenientes de subvenção, doações e arrecadações da entidade; VI - Participar na solução de problemas inerentes do Cariacica Down; VII - Cooperar na conservação de todos os bens móveis e imóveis para apoio e assistência das pessoas com Síndrome de Down e seus familiares próximos; VIII - Reivindicar, junto aos Órgãos Públicos, privados e assistenciais, benefícios às pessoas com Síndrome de Down; IX - Esclarecer a Síndrome de Down na sociedade em geral; X - Promover intercâmbio com entidades congêneres no País e no exterior.	
OBSERVAÇÕES	Requerimento, datado de 26/10/2017, solicitando a AVERBAÇÃO e o ARQUIVAMENTO da ATA datada de 18/10/2019, que tratou da complementação de mandato de cargo em vacância, assim como da alteração estatutária. Estatuto visado pelo Dr. Leandro Dias, OAB/ES.: 25.631. TENDO EM VISTA QUE A PESSOA JURÍDICA OBJETO DA PRESENTE AVERBAÇÃO INTEGRA ATUALMENTE A CIRCUNSCRIÇÃO DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 2ª ZONA DE CARIACICA, NOVOS ATOS REGISTRAIS DEVERÃO SER PRATICADOS NAQUELA SERVENTIA.	

ALTERAÇÃO NA DIRETORIA/SÓCIOS:

PAULA MARIA BRASIL DE SOUZA SCHAYDEGGER, CPF Nº 078.797.627-01, RG Nº 1.407.322/ES - PRESIDENTE
JOSEVETE ZEQUINI BREMENKAMP, CPF Nº 075.777.017-77, RG Nº 1.442.997/ES - VICE-PRESIDENTE
HARYSLANDA RODRIGUES BARBOSA DOS SANTOS, CPF Nº 127.452.067-37, RG Nº 2.190.645/ES - PRIMEIRA TESOUREIRO
DENER SERRANO RODRIGUES, CPF Nº 112.583.857-40, RG Nº 1.994.437-ES - PRIMEIRO SECRETÁRIO
CRISTINA COELHO FIRME, CPF Nº 085.786.527-70, RG Nº 1401064 - ES - SEGUNDO SECRETÁRIO
JACSON FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA, CPF Nº 020.009.027-58, RG Nº 1118,680-ES - CONSELHEIRO FISCAL TITULAR
PARICIA PELISSON PINA SANTOS, CPF Nº 100.924.357-85, RG Nº 1.853.750/ES - CONSELHEIRO FISCAL TITULAR
JACIARA DE JESUS RODRIGUES, CPF Nº 074.235.927-14, RG Nº 1.410.332/ES - CONSELHEIRO FISCAL TITULAR
KARLA NOGUEIRA FREIRE DE OLIVEIRA, CPF Nº 085.624.777-45, RG Nº 1.539.476/ES - CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE
LUIZIANA ROCHA PINA PEDRO, CPF Nº 909.904.807-63, RG Nº 771.210 - ES - CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE
THIAGO DA SILVA SANTOS, CPF Nº 103.729.367-33, RG Nº 11.176.327/MG - CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE

O referido é verdade e dou fé. Cariacica/ES, 28 de novembro de 2019. Protocolo nº 3736. Emolumentos: R\$ 34,70,





Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cariacica-ES

José Dório Vieira - Oficial Interino

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Registro Nº 00003293 - Livro: A - Data: 08/12/2017

Encargos: R\$ 10,47, Total: R\$ 45,17.

Alan Emerick Rodrigues Maciel
Escrevente Autorizado

José Dório Vieira - Oficial Interino

Selo digital: 022806.XRS1502.04655

Consulte a autenticidade no site www.tjes.jus.br



**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E
PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DE CARIACICA
CARIACICA DOWN**



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS**

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DE CARIACICA - CARIACICA DOWN, doravante denominada “Associação”, fundada em 15 de agosto de 2017, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com foro, e sede social, localizada na Rua Constância Novaes, nº 19, Alto Lage, Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29.151-270, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Art. 2º – A associação, de fins não econômicos, tem por finalidade:

- I. Defender os direitos e os interesses das Pessoas com Síndrome de Down;
- II. Promover a aproximação, cooperação e integração dos pais das pessoas com Síndrome de Down;
- III. Promover atividades culturais, tais como palestras, seminários, reuniões, grupo de estudos, exposições, campanhas, cursos educativos que integrem as pessoas com Síndrome de Down;
- IV. Promover e incentivar todas as iniciativas beneficentes e assistenciais entre seus associados e pessoas carentes, assistindo-os nos limites de suas possibilidades;
- V. Administrar, de acordo com as normas legais, os recursos provenientes de subvenção, doações e arrecadações da entidade;
- VI. Participar na solução de problemas inerentes do Cariacica Down;
- VII. Cooperar na conservação de todos os bens móveis e imóveis para apoio e assistência das pessoas com Síndrome de Down e seus familiares próximos;
- VIII. Reivindicar, junto aos órgãos públicos, privados e assistenciais, benefícios às Pessoas com Síndrome de Down;
- IX. Esclarecer a Síndrome de Down na sociedade em geral;
- X. Promover intercâmbio com Entidades congêneres no País e no exterior.

Parágrafo único – A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

Art. 4º – A entidade poderá ter um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.


Leandro Dias
ADVOGADO
OAB/ES nº 25.6

Parágrafo único – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



Art. 5º – O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições, de acordo com o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – Os associados são dispostos dentre as seguintes categorias:

- I. **Associados fundadores:** aqueles que participaram da assembleia de fundação da sociedade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- II. **Beneméritos:** aquelas pessoas, físicas e/ou jurídicas, que receberão título conferido após aprovação por 2/3 da assembleia geral, por mérito decorrente de relevantes serviços prestados a associação, através de proposta de inserção encaminhada a assembleia geral, por meio da diretoria;
- III. **Honorários:** aquelas pessoas, físicas e/ou jurídicas, que fizerem jus a homenagem em virtude de notáveis serviços prestados a associação, após aprovação por 2/3 da assembleia geral;
- IV. **Colaboradores:** aquelas pessoas, físicas e/ou jurídicas, que tiverem sua proposta de ingresso aprovada pela Diretoria e que contribuïrem de forma voluntária com a administração da entidade;
- V. **Associados Efetivos:** todos os pais ou responsáveis, sejam tutores, curadores, ou outra forma, que a lei assim disciplinar, como responsável de pessoas com Síndrome de Down, com matrícula e frequência nas atividades desenvolvidas pela associação, admitidos sob o crivo da Diretoria.

CAPÍTULO III Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 6º – São direitos dos associados fundadores, efetivos e colaboradores quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Propor a admissão de novos associados.

Art. 7º – São deveres dos associados:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II. Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV. Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V. Zelar pelo bom nome da instituição;


Leandro Dias
ADVOGADO
OAB/ES nº 25.631



vi. Zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Art. 8º – É possível a cumulação de cargos, quando não houver incompatibilidade.

Art. 9º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Art. 10 – A qualidade de associado perder-se-á:

- a) Pela exclusão;
- b) Pela demissão;
- c) Pela extinção da Associação;

Art. 11 – São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I. A prática de atos lesivos aos interesses e fins da associação, ou que possam desonrá-la, ou prejudicá-la;
- II. A violação intencional dos estatutos e regulamentos da associação e/ou o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- III. O não pagamento reiterado de contribuição, pelos associados, caso não as satisfaçam depois de aviso do Conselho Diretor.

Parágrafo primeiro – A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho Diretor;

Parágrafo segundo – Da decisão que aprovar a exclusão, poderá ser interposto recurso, no prazo de **15 (quinze dias)**, contados da comunicação da decisão, para a Assembleia Geral, hipótese em que, para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral.

Art. 12 – Nos casos previstos no Art. 11, será dada garantia de defesa ao arguido, cientificando-o com antecedência de **dez (10) dias**, para que apresente defesa ao Conselho Diretor que tratará de sua exclusão.

Art. 13 – Deliberada a exclusão nos termos previstos no art. 11, só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 da Assembleia Geral.

Art. 14 – Qualquer associado poderá demitir-se, bastando, para o efeito, apresentar, por escrito, declaração de demissão ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Funcionamento dos Órgãos Administrativos

Art. 15 – A administração estará a cargo da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Leandro Dias
ADVOCADO
OAB/ES Nº 25.831

Parágrafo único – A instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Lei Federal Nº 9790/99, inciso VI do art. 4º, Lei Estadual Nº 10.976/2019, inciso III do art. 4º e Lei Municipal Nº 4827/10, inciso V do art. 2º).



CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 – A assembleia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 17 – Compete exclusivamente à assembleia geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria;
- II. Eleger e destituir o Conselho Fiscal;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir acerca de alterações estatutárias;
- V. Apreciar proposta oriunda da diretoria, de intitulação dos associados, concedendo ou não a qualidade de benemérito ou honorário;
- VI. As decisões pertinentes a alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais;
- VII. Aprovar as contas;
- VIII. Apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno apresentado pela diretoria;
- IX. Decidir sobre a extinção da instituição.

Parágrafo único – A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 2/3 dos associados nas convocações seguintes.

Art. 18 – A assembleia geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez durante ao ano, para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 19 – A assembleia geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela diretoria;
- II. Pelo conselho fiscal;
- III. Por, no mínimo, 1/5 dos associados no pleno uso de suas prerrogativas estatutárias;
- IV. Pelo presidente.

Art. 20 – A convocação da assembleia geral será mediante edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outro meio de efetiva comunicação, com antecedência mínima de 15 dias e se instalará com o “quorum” de, ao menos,


Leandro Dias
ADVOGADO
OAB/ES nº 25.631

1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembleia.

Art. 21 – As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DIRETOR

Art. 22 – O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de **quatro (04)** anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembleia Geral, e será composto por, no mínimo: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 23 – Compete a Diretoria:

- I. Elaborar e apresentar a assembleia geral a proposta de programação anual da instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da instituição;
- III. Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno;
- IV. Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Convocar a assembleia geral;
- VII. Fixar anualmente o valor da contribuição mensal dos associados, após parecer do conselho fiscal, com as devidas atualizações monetárias, ouvida a assembleia geral ordinária ou extraordinária.
- VIII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX. Estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação;
- X. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- XI. Criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembleia, para tanto;
- XII. Coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento.

Art. 24 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, que reunir-se-ão periodicamente.

Art. 25 – Compete ao presidente da diretoria:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;




Leandro Dias
ADVOGADO
OAB/ES nº 25.631



- IV. Presidir a Assembleia Geral;
- V. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- VI. Nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação;
- VII. Firmar os títulos de crédito de titularidade obrigacional da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente em suas atribuições, a requerimento deste ou em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato em decorrência de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 27 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da assembleia geral e da diretoria, bem como redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias referentes às atividades da Associação.

Art. 28 – Compete ao Segundo Secretário:


- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas atribuições, em momento oportuno;
- II. Assumir o mandato em decorrência de vacância;
- III. Auxiliar de modo efetivo o Primeiro Secretário, em suas atividades.

Art. 29 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, bem como prestar contas de suas ações;
- II. Quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do presidente da diretoria;
- III. Apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na assembleia geral ordinária;
- V. Apresentar mensalmente o balancete financeiro ao conselho fiscal;
- VI. A guarda dos documentos relativos a administração financeira, de competência da tesouraria;
- VII. Manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição financeira e bancária;
- VIII. Por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da Associação.

Art. 31 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas atribuições, em momento oportuno;


Leandro Dias
ADVOGADO
OAB/ES nº 25.631

- II. Assumir o mandato em decorrência de vacância do cargo, até o término do mandato;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



Art. 32 – Em caso de vacância simultânea dos cargos de Primeiro e Segundo Tesoureiro, os membros da diretoria irão reunir-se para escolher novos candidatos para ocupar os respectivos cargos.

Parágrafo único – A diretoria deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, para eleger dois novos membros que substituirão os candidatos renunciantes nos cargos de Primeiro e Segundo Tesoureiro.

CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

Art. 33 – O conselho fiscal constituir-se-á por **três (03)** membros efetivos, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância simultânea dos cargos de conselheiros fiscais, os membros da diretoria irão reunir-se para escolher novos candidatos para ocupar os respectivos cargos até que novas eleições sejam realizadas.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da associação;
- II. Analisar os balancetes, balanço, relatórios financeiros e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9790/99, inciso III do art. 4º);
- III. Manifestar sobre a situação financeira da associação;
- IV. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- V. Convocar, extraordinariamente, a assembleia geral;

Parágrafo único – O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando houver necessidade ou atendendo solicitação da assembleia geral, da diretoria ou de pelo menos 1/5 dos associados.

CAPÍTULO VIII Dos Recursos Financeiros

Art. 35 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;


Leonardo Dias
ADVOGADO
OAB/ES nº 25.631

- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e/ou internacionais;
- III. Doações, legados, heranças, campanhas, contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais.



Parágrafo único. Todos os recursos patrimoniais, de toda e qualquer natureza, serão investidos somente no país, na realização dos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

CAPÍTULO IX Do Patrimônio

Art. 36 – O patrimônio do Cariatoca Down será constituído e mantido por:

- I. Doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados;
- II. Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III. Bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação;
- IV. Bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos;
- V. Outras fontes patrimoniais.

Art. 37 – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social desta entidade.

CAPÍTULO X Da Admissão e Demissão de Funcionários

Art. 38 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado, em decorrência do exercício do cargo, auferir qualquer forma de receita ou provento que caracterize atividade econômica.

Art. 39 – A admissão de funcionários será de acordo com as normas da consolidação das leis trabalhistas e com o regimento interno.

Parágrafo único – Toda admissão deverá ser apreciada pela presidência.

Art. 40 – A demissão de funcionários deverá seguir as normas da Consolidação das Leis Trabalhistas e do regimento interno.

Parágrafo único: Os cargos remunerados terão como referência o valor médio salarial praticado no mercado na respectiva área de atuação.

CAPÍTULO XI Da Utilidade Pública e Aplicação dos Recursos


Leonardo Dias
ADVOGADO
OAB/ES nº 25.831



Art. 41 – O presente estatuto está de pleno acordo com as normas dispostas na Lei Federal nº 9.790, de 1999, no que tange às previsões estatutárias, a saber:

- I. A aplicação e gestão dos recursos públicos e dos bens públicos respeitarão na plenitude os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência;
- II. O regimento interno deverá conter normas fiscais que inibam qualquer possibilidade de obtenção de vantagens, seja de forma coletiva, seja de forma individual, em decorrência da participação nas atividades da pessoa jurídica;
- III. Os princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade em suas escriturações;
- IV. A associação publicará ao fim do exercício fiscal o relatório de atividades e demonstrações financeiras, e manterá as certidões negativas de débitos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS à disposição e exame de qualquer cidadão.
- V. Realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes sempre que necessário;
- VI. Prestação de contas de todos os recursos recebidos pela **OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público)**;
- VII. Todo o excedente financeiro será investido nas próprias atividades da instituição, vedada a distribuição entre seus diretores, conselheiros, associados ou doadores.

Parágrafo único – Eventos organizados para fins de estruturação e manutenção ou de quaisquer outros que não os econômicos, considerar-se-ão fontes de recursos.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO

Art. 42 – A dissolução dar-se-á por:

- I. Deliberação de 2/3 da assembleia geral;
- II. Por incapacidade superveniente da própria associação;
- III. Nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos associados, presentes no mínimo a maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 44 – As normas relativas às punições, em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais, serão dispostas no regimento interno.


Leandro Dias
ADVOGADO
OAB/ES Nº 25.631



Art. 45 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 46 – O presente estatuto se encontra em pleno acordo com as normas que regulam a imunidade tributária, atendendo os requisitos infracitados:

- I. Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
- II. Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- III. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- IV. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- V. Apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- VI. Recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados, bem como a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, e assim, cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;
- VII. Assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;
- VIII. Outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades a que se refere este artigo.
- IX. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 47 – Fica eleito o foro da Comarca de Cariacica, Espírito Santo, para dirimir quaisquer impasses oriundos deste Estatuto.

Cariacica/ES, 18 de Outubro de 2019.

Paula Maria Brasil de Souza Schaydegger
PRESIDENTE

Leandro Dias
ADVOGADO
OAB/ES. nº 25.631

Leandro Vaz Dias
ADVOGADO - OAB/ES.: 25.631

29.806.183/0001-19

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS
COM SÍNDROME DE DOWN DE CARIACICA/ES
- CARIACICA DOWN -

RUA ANDRÉ DO ESPÍRITO SANTO, nº 41
Santana - Cariacica - CEP 29.154-120 - ES